



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

TERMO DE REFERENCIA Nº 03/2022

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL -Serviço de gerenciamento de combustível via web em rede de postos credenciados e PA – postos avançados via cartão magnético ou com chip. Com monitoramento da frota com portal de transparência e aplicativo para dispositivos Android e IOS, controle de notas de empenho, sobre o valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - RONDONÓPOLIS, para atendimento à frota pertencente a Câmara Municipal de Primavera do Leste/ MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da contratação é ampliar a rede de provimento de combustíveis, sanando as necessidades que vierem a surgir para a Câmara Municipal.

2.2. Intenta ainda facilitar o gerenciamento dos abastecimentos com maior agilidade, através de dados informativos precisos, eficazes e centralizados sobre o consumo individual de cada veículo, proporcionando total controle e transparência sobre a frota deste Órgão Público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES

VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO - VALOR GLOBAL			
Combustível	Quant. Anual	Valor Unit. (ANP- Roo)	Valor Total
Gasolina	20.000 L	R\$6,585	R\$131.700,00
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL- Serviço de gerenciamento de combustível via web em rede de postos credenciados e PA – postos avançados via cartão magnético ou com chip. Com monitoramento da frota com portal de transparência e aplicativo para dispositivos Android e IOS, controle de notas de empenho, sobre o valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP – RONDONÓPOLIS.	20.000 Quantidade (Litros)	2,5207% Taxa de Administração	RS3.319,75
Valor Total Estimado		RS135.019,75	



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
031	1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 3.1.** O valor médio estimado para o serviço de administração foi de **2,5207%** (Dois vírgula cinquenta e dois por cento), determinado a partir de pesquisa de mercado.
- 3.2.** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério de Maior desconto, onde estimativa de consumo anual de até 20.00 (vinte vim) litros de gasolina;
- 3.3.** Na elaboração da proposta, deverão ser consideradas as estimativas anuais apresentadas no quadro do item 3 , os quais já consideram os valores médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP- Rondonópolis).

4. CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO

- 4.1.** Para fornecimento dos serviços e produtos objeto desse Termo de Referência, a Contratada deverá implantar e operacionalizar junto à Contratante um sistema informatizado em ambiente web, que possibilite o acompanhamento do fornecimento de combustíveis com informações detalhadas, e que seja compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows e Linux, e com os navegadores Mozilla e Google Chrome, que são comumente utilizados no mercado.
- 4.2.** A Contratada deverá ter sistema, próprio ou contratado, de gerenciamento eletrônico nas unidades de abastecimento (postos de combustíveis);
- 4.3.** A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo oficial seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo;
- 4.4.** O limite do cartão será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo;
- 4.5.** O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:
- 4.5.1.** Identificação do condutor;
 - 4.5.2.** Data e hora do abastecimento;
 - 4.5.3.** Tipo de combustível;
 - 4.5.4.** Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
 - 4.5.5.** Placa do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
032	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.5.6. Quilometragem registrada em seu hodômetro;

4.5.7. Média de consumo por abastecimento;

4.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

4.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;

4.8. A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante;

4.9. As solicitações dos combustíveis serão parceladas, conforme a necessidade diária for se concretizando.

4.10. O fornecimento se dará dentro do Estado do Mato Grosso, cidades de Primavera do Leste, Cuiabá, Rondonópolis, Campo Verde, Barra do Garças, Água Boa, Alta Floresta, Tangará Da Serra, Matupá, Sinop, Nobres, Alto Araguaia, Sorriso, Nova Xavantina e Várzea Grande, e eventualmente ocorrerá no Estado de Goiás (Cidade de Goiânia) e em Brasília (Distrito Federal), onde a Contratada deverá possuir no mínimo um posto credenciado, podendo ofertar também credenciamentos em outras localidades além das descritas.

4.11. Poderão ser abastecidos também os maquinários ou equipamentos da Contratante que necessitarem, devendo estes ter cartão especial de identificação com os mesmos dados utilizados para os veículos (conforme disponham) .

4.12. Promoções, descontos e vantagens deverão se estender à Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento das propostas para o Serviço de Gerenciamento de Combustível será o de **MAIOR DESCONTO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº 033	RUB. J

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2. Apresentar relação de sua rede credenciada, apta e com disponibilidade de fornecimento dos combustíveis descritos na cláusula de especificações, mantendo sempre listagem da mesma atualizada, com respectivos telefones, endereços e horários de funcionamento.

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a Ata de Registro de Preços resultante desta contratação, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;

7.4. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda credenciados, ficando sob sua responsabilidade o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ficando incumbida de comunicar imediatamente à Contratante situações de constatação de adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas apuradas, bem como proceder a denúncia às autoridades competentes e a adoção de medidas paralelas necessárias;

7.5. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

7.5.1. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;

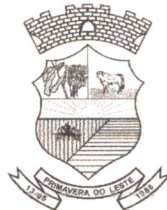
7.5.2. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.7.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

7.7.2. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
034	J

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.8. Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, providenciando a substituição a partir da comunicação da Câmara Municipal à Contratada, sem custos adicionais à Contratante;

7.9. Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos no quantitativo solicitado, em prazo não superior a 48 quarenta e oito horas (inclusive em casos de reemissão), ser enumerados, controlados, individualizados, vinculados aos veículos oficiais da Câmara Municipal e entregue no endereço que será informado à Contratante no momento de envio da Autorização de Serviços, **sem qualquer geração de custos para a Contratante.**

7.10. Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa da Câmara Municipal de primavera do Leste, que fornecerão informações mínimas para confecção, tais como: Solicitante, Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

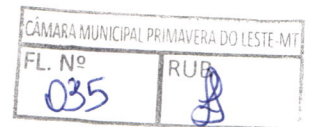
7.11. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da Rede Credenciada da Contratada deverão por esta ser reembolsados, não existindo nenhuma relação financeira entre a Câmara Municipal de Primavera do Leste /MT e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

7.12. Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do servidor a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

7.13. Os cartões eletrônicos deverão permitir também abastecimento via formulário 0800 (para casos de não haver comunicação momentânea, ou situação de extrema urgência) no qual o mesmo será regularizado pelo responsável ou atendente do posto assim que a comunicação for restabelecida, através de uma central de atendimento - SAC, para preenchimento de informações tais como: o número do cartão eletrônico a ser debitados, a quantidade de litros abastecida, a placa do veículo, o posto de abastecimento, o nome, o código do servidor e a assinatura);

7.14. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

7.15. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. Capacitar os envolvidos no gerenciamento e abastecimento, promovendo treinamento de reciclagem sempre que se fizer necessário.

7.18. A empresa vencedora do certame deverá dispor de suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas e e-mail, com a finalidade de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema;

7.19. Manter nos estabelecimentos credenciados, pertinente identificação em local visível.

7.20. Disponibilizar durante o prazo de dois anos após a extinção do contrato dados e relatórios gerenciais solicitados pela Contratante, sem qualquer custo, no prazo de quinze dias.

7.21. DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA:

7.21.1. Deverá possibilitar à Contratante o fechamento financeiro dos relatórios e faturamentos em período quinzenal ou mensal com base preço médio ANP Rondonópolis - MT, conciliado com os fornecedores (Postos de Combustíveis) através da rede credenciada;

7.21.2. Os veículos, maquinários ou equipamentos deverão ter um único cadastro em sistema, contendo marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM (quando for o caso), cota de combustível e demais informações que forem necessárias;

7.21.3. Deverá conter relatório de médias de consumo dos veículos, máquinas ou equipamentos, possibilitando filtrar por, Unidade/Departamento, data, mês, placas e tipo de combustível, permitindo uma análise detalhada;

7.21.4. Deverá possibilitar controle de vencimento de CNH (Carteira Nacional de habilitação) dos condutores cadastrados;

7.21.5. O sistema deverá possibilitar o controle em tempo real por local de abastecimento, constando data, cidade, dados do veículo, tipo de combustível e condutor, para acompanhamento de operações em andamento;

7.21.6. O sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

7.21.7 Deverá ser disponibilizada a emissão de relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

7.21.8. Poderão ser acrescentados ou retirados veículos cadastrados no sistema, conforme necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 8.4. Manter preposto, para fiscalizar o Contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO

9.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo, bem como junto a outros entes de atividade pública tendo o valor médio total estimado em **R\$135.019,75 (Cento e trinta e cinco mil e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Órgão:	01	Câmara Municipal
Und. Orçamentária:	01	Câmara Municipal
Proj/Ativ:	2001	Manutenção do departamento administrativo da Câmara Municipal.
Despesa/fonte:	3.3.90.39.00.00.00.00 1500	Outros serviços de terceiros - PESS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
037	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12.1. A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Câmara Municipal, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS


Brenda Martins Grubert

Membro da Equipe do controle de frotas.
Portaria nº 142/2021.


Jadir José da Silva

Responsável pelo controle de frotas
Portaria nº 142/2021.

Primavera do Leste, 07 de Março de 2022.